



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 123 - GOIÂNIA-GO, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2013

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 076/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 4631/2013,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor JOSÉ EVERSON NOGUEIRA REIS, Chefe do Núcleo de Relações Institucionais, para continuar os contatos com as autoridades locais com o objetivo de adquirir terreno para construção da Vara do Trabalho da Cidade de Goiás, no período de 24 e 25 de junho de 2013, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Cidade de Goiás/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

(assinado eletronicamente)

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 065/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1042/2013,

**R E S O L V E:**

Considerar designados os magistrados elencados no quadro abaixo, conforme as respectivas requisições de diárias, para participarem das atividades do "53º Congresso Brasileiro de Direito de Trabalho" e do "32º Congresso Brasileiro de Previdência Social", realizados em São Paulo-SP, no período de 24 a 26 de junho de 2013, autorizando seus deslocamentos, bem como o pagamento das diárias.

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS	MAGISTRADOS(A)	ORIGEM	PERÍODO DE AFASTAMENTO
3453/2013	ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	GOIÂNIA-GO	24 a 26/06/2013
3454/2013	PAULO SÉRGIO PIMENTA	GOIÂNIA-GO	24 a 26/06/2013
3455/2013	CELSO MOREDO GARCIA	GOIÂNIA-GO	24 a 26/06/2013
3456/2013	CLEUZA GONÇALVES LOPES	GOIÂNIA-GO	24 a 26/06/2013

3457/2013	DANIEL BRANQUINHO CARDOSO	GOIÂNIA-GO	24 a 26/06/2013
3458/2013	JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES	GOIÂNIA-GO	24 a 26/06/2013
3459/2013	JOÃO RODRIGUES PEREIRA	GOIÂNIA-GO	24 a 26/06/2013
3460/2013	KLEBER MOREIRA DA SILVA	GOIÂNIA-GO	24 a 26/06/2013
3461/2013	LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU	GOIÂNIA-GO	24 a 26/06/2013
3462/2013	RANÚLIO MENDES MOREIRA	GOIÂNIA-GO	24 a 26/06/2013
3464/2013	WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA	GOIÂNIA-GO	24 a 26/06/2013
3471/2013	ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR	RIO VERDE- GO	24 a 26/06/2013
3473/2013	CARLOS ALBERTO BEGALLES	VALPARAISO-GO	24 a 26/06/2013
3475/2013	CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA	PIRES DO RIO-GO	24 a 26/06/2013
3480/2013	MARCELO ALVES GOMES	ANÁPOLIS-GO	24 a 26/06/2013
3482/2013	ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO	RIO VERDE -GO	24 a 26/06/2013
3484/2013	MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA	CERES-GO	24 a 26/06/2013
3485/2013	NARAYANA TEIXEIRA HANNAS	GOIATUBA-GO	24 a 26/06/2013
3487/2013	PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO	QUIRINOPOLIS-GO	24 a 26/06/2013
3557/2013	DANIEL VIANA JÚNIOR	GOIÂNIA-GO	24 a 26/06/2013
3762/2013	RODRIGO DIAS DA FONSECA	JATAÍ-GO	24 a 26/06/2013
3967/2013	ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS	LUZIÂNIA-GO	24 a 26/06/2013
4419/2013	FABIANO COELHO DE SOUZA	RIO VERDE-GO	24 a 26/06/2013

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 9 de julho de 2013.

ELZA CANDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 135/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar os odontólogos ROGÉRIO MEDEIROS, ANA PAULA SOUSA TÁVORA, ANAPAUOLA DE DEUS PIRES VILELA e DENISE GARÇÃO DE O. MARQUES GUIMARÃES, todos Analistas Judiciários, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para constituírem Junta Odontológica Oficial, em caráter permanente, com o objetivo de proceder à inspeção dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho da 18ª Região e dos seus respectivos familiares, para os fins previstos na legislação em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GP/GDG nº 091/2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 08/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 5º e inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP/DG nº 024/2013, que estabeleceu a obrigatoriedade de tramitação dos autos de processos administrativos por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação dos procedimentos de pagamento das obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal,

RESOLVE :

Art. 1º As notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, doravante denominados simplesmente documentos, e que sejam decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal, deverão ser apresentados pelas contratadas em original ou em meio eletrônico, legíveis, sem emendas, rasuras ou borrões, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, contendo o registro da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando for o caso, bem como os respectivos dados bancários para efetivação dos pagamentos - banco, agência e conta-corrente.

§ 1º Os documentos previstos no caput deverão ser recebidos na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Os documentos que se relacionarem a despesas contratadas em processos administrativos eletrônicos deverão ser juntados aos respectivos autos pelas unidades responsáveis mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Caso os documentos tenham sido entregues em meio físico, a unidade responsável deverá digitalizá-los e autenticá-los, antes de suas juntadas aos autos.

§ 4º Tratando-se de nota fiscal eletrônica, prevista no Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, a autenticação prevista no parágrafo anterior fica dispensada.

§ 4º Caso a empresa encaminhe somente o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, o gestor deverá verificar a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo da nota fiscal eletrônica - NF-e, por meio de consulta ao site da Secretaria da Fazenda ou ao Portal Nacional da NF-e.

Art. 2º Os documentos deverão ser conferidos, atestando-se a regular execução do serviço ou entrega do material, bem como os prazos e condições estabelecidos no contrato ou na nota de empenho, e atestados:

I - pelo gestor do contrato, quando se tratar de prestação de serviços ou aquisição de material ou, inexistindo indicação de gestor, pelo dirigente da unidade solicitante;

II - pelo Secretário da Escola Judicial, quando se tratar de eventos de capacitação.

§ 1º Nos casos de eventos externos de capacitação, os documentos serão atestados pelo treinando e ratificados pelo Secretário da Escola Judicial.

§ 2º Tratando-se de objeto a ser recebido por comissão, nos termos do § 8º do art. 15, da Lei nº 8.666/93, o atestado deverá ser substituído por termo de recebimento, no qual conste o nome do fornecedor, número e valor da nota fiscal ou fatura e a discriminação quantitativa e qualitativa dos serviços ou materiais.

Art. 3º Cumpridas as formalidades de que trata o artigo anterior, os documentos terão a seguinte destinação:

I - se relativos a aquisição de material permanente e de consumo, serão encaminhados obrigatoriamente à Coordenadoria de Material e Patrimônio para registro nos sistemas de controle de almoxarifado e de patrimônio, bem como para a apropriação da respectiva despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - se relativos a despesa de outra natureza, serão encaminhados diretamente à Seção de Contas a Pagar da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 4º A Seção de Contas a Pagar fará a conferência dos documentos, confrontando os dados neles constantes com os da nota de empenho ou do contrato, e verificará a regularidade de situação do fornecedor, conforme exigências legais.

Art. 5º O pagamento deverá obedecer à ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O pagamento de despesa cujo valor não exceda o limite previsto no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetuado no prazo de até cinco dias úteis, contados do recebimento dos documentos, ocasião em que serão verificados o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), a prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, as unidades envolvidas encaminharão os documentos observando os seguintes prazos, contados a partir de sua entrega pela contratada:

I - da unidade responsável pelo recebimento para a Seção de Contas a Pagar, no primeiro dia útil;

II - da Seção de Contas a Pagar para a Diretoria-Geral, no segundo dia útil;

III - da Diretoria-Geral para a Secretaria de Orçamento e Finanças, no terceiro dia útil.

§ 3º Nos casos previstos no inciso I do art. 3º, a unidade responsável pelo recebimento encaminhará os documentos à Coordenadoria de Material e Patrimônio no primeiro dia útil após o recebimento, que os remeterá à Seção de Contas a Pagar no segundo dia útil, ficando os prazos estabelecidos no incisos II e III acrescidos de um dia.

§ 4º Na hipótese de recebimento de serviço ou material que necessite de conferência, o início do prazo para pagamento dar-se-á após o recebimento definitivo, cabendo ao gestor, ao encaminhar os documentos para pagamento, esclarecer eventuais ocorrências caso não tenha sido possível cumprir o prazo previsto no inciso I do § 2º.

Art. 6º O servidor que der causa ao atraso no pagamento das obrigações a que alude o art. 1º, do qual resulte danos a terceiros, deverá ressarcir os juros de mora e acréscimos contratuais pagos pelo Tribunal, em conformidade com o disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os atrasos provocados pelo fornecedor, decorrentes de irregularidade de situação fiscal, de erros verificados nos documentos ou qualquer outra situação que impeça o pagamento deverão ser justificados pela unidade onde o documento estiver retido.

Art. 7º O pagamento de despesa, cujo valor exceda o limite previsto no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, será realizado no mesmo prazo previsto no § 1º do art. 5º, salvo se outro prazo houver sido estabelecido no contrato ou na nota de empenho.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 09/2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 08 de julho de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 77/2013

Toma ciência do Processo de Contas relativas ao exercício de 2012.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros e Daniel Viana Júnior e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4749/2013 - MA 41/2013, ATESTA ter tomado conhecimento do Processo de Contas relativo ao exercício de 2012 e do parecer exarado pela Secretaria de Controle Interno, bem como das conclusões nele contidas, na forma da regra inscrita no art. 13, inciso VII, da Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, combinado com a do art. 2º, inciso VI, da Decisão Normativa nº 124, de 5 de dezembro de 2012, ambas do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de julho de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**DIRETORIA GERAL**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 816/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2555/2012;

R E S O L V E:

Homologar o retorno ao cargo, a partir de 08 de julho de 2013, da servidora Adriana Rodrigues da Cunha Cosac, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, área judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, de licença para o trato de interesses particulares, na forma prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região.

Goiânia, 05 de julho de 2013.

Ricardo Lucena

Diretor-Geral